TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo no: 0007907-31.2010.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Depósito

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Adilson de Andrade Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 18/11/2013, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, _____ , Escrevente, subscrevi. N. de Ordem: 799/10

VISTOS

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ADILSON DE ANDRADE, todos devidamente qualificados, CONVERTIDA EM **DEPÓSITO** por força do despacho de fls. 69.

Devidamente citado, o requerido peticionou às fls. 93/94 informando que o veículo se encontra apreendido pela autoridade policial e requerendo os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

DECIDO no estado em que se encontra a **LIDE** por se tratar de questão exclusivamente de direito.

A autora objetiva que o Juízo profira sentença compelindo o requerido a entregar-lhe o veículo dado em alienação fiduciária consoante as disposições TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. Sorbone, 375, . - Centervile

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

do contrato que segue a fls. 09/11.

Articulou, em primeiro lugar, pedido de busca e apreensão; em razão do articulado no ofício de fls. 65/67, pediu, e teve deferida (fls. 69), a conversão do pleito em depósito.

Ocorre que, melhor analisando os autos, não há razão para o deferimento do pleito convertido.

A conversão de ações como a vertente tem como pressuposto a <u>não localização</u> do bem.

E, no caso concreto o bem esta em poder da AUTORIDADE POLICIAL local, no pátio apropriado, e já foi,inclusive <u>"liberado"</u> pela Justiça Criminal para ser entregue a autora !

É o que aflora do ofício de fls. 63.

Nessa linha de pensamento cabe a autora adotar as providências administrativas e reaver o bem , mesmo que esteja em mal estado de conservação..

A respeito confira-se o que decidiu o TJSP ao julgar a Apelação sem Revisão 567.114-00/4 em 09 de março de 2000.

No mesmo norte do aqui proclamado a Apelação 0005703-84.2012 do já aludido sodalício.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

Pelo exposto e o que mais dos autos consta RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 69 para , tornando insubsistente a ordem de depósito, DEFERIR A AUTORA A ENTREGA DO BEM objeto do contrato, que , via desta ação fica rescindido.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 678,00 corrigidos a contar da publicação da presente

A autora ficará responsável pelo pagamento das custas/taxas devidas em virtude do depósito do veículo e poderá se ressarcir do que vier a gastar por ocasião da venda pública.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2013.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA